

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E INTERNACIONAL**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Jéssica Amanda Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-912-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública internacional.

VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL**

---

#### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “INTERNET: DINAMICAS DA SEGURANCA PUBLICA E INTERNACIONAL”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI,

realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central ““A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade””.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao uso da internet, ciberespaço, inteligência artificial e ferramentas e uso das tecnologias digitais, dando base para uma análise aprofundada das dinâmicas da segurança pública e internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam o uso da internet no direito.

O Grupo de Trabalho em comento ocorreu no segundo dia do evento, ou seja, 25/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1o) A ATUAÇÃO DO DIREITO NA PRIVACIDADE DE DADOS. Apresentado pela Autora Antonia Ladymilla Tomaz Caracas Bandeira;

2o) QUANDO A ORIENTAÇÃO PODE SER PREJUDICIAL: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DE USUÁRIOS DO CHATGPT. Apresentado pelo Autor Guilherme Manoel de Lima Viana;

3o) GESTÃO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL NO

JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Apresentado Malcon Jackson Cummings;

4o) DIREITO E ALTERIDADE EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Apresentado pela Autora Nadieje de Mari Pepler;

5o) A ERA DA "DEMOCRACIA DIGITAL": CULTURA, NOTICIAS FALSAS E LIBERDADE DE EXPRESSAO NO PROCESSO DEMOCRATICO BRASILEIRO.

Apresentado pelos Autores Manuella Oliveira Toscano Maia e Ikaro Grangeiro Ferreira;

6o) DEMOCRACIA ESFAQUEADA: O dano imaterial dos atos antidemocraticos de 08 de janeiro de 2023 para alem das facadas no quadro "As Mulatas" de Di Cavalcanti.

Apresentado pelos Autores Nicolas Schuindt de Andrade e Mayara Rayanne Oliveira de Almeida;

7o) O emprego da internet no recrutamento e exploracao das vitimas do crime de trafico de pessoas. Apresentado pela Autora Jordana Martins Perussi;

8o) MEU CELULAR PODE FAZER PROVA CRIMINAL CONTRA MIM? UMA ANALISE COMPARADA SOB A TEORIA DE WARREN E BRANDEIS. Apresentado

pelos Autores Carlos Alberto Rohrmann e Ely Candida Procopio Pires;

9o) O COMBATE AOS CRIMES CONTRA A SEGURANCA NACIONAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ANALISE ACERCA DO USO DA INTELIGENCIA

ARTIFICIAL. Apresentado pelos Autores Roberto Carvalho Veloso; Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo e Neila Marilda Soares Moraes;

10o) MUITO ALEM DAS TELAS: UMA ANALISE SOBRE O CYBERBULLYING E A VIOLENCIA DIGITAL NO BRASIL. Apresentado pela Autora Adriana Rossini;

11o) A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE INTERNET PELA LIVRE PUBLICIDADE DO COMERCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES EM SUAS

PLATAFORMAS NA SOCIEDADE DE CONSUMO. Apresentado pela Autora Ediani Da Silva Ritter;

12o) DESVENDANDO AS FAKE NEWS: IMPACTOS E ESTRATEGIAS ELEITORAIS NO MUNDO DIGITAL. Apresentado pelas Autoras Elen Cristina Do Nascimento e Julia

Tiburcio Miranda;

13o) A RESPONSABILIZACAO DOS PARTIDOS POLITICOS PELO

TRATAMENTO INADEQUADO DOS DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS. Apresentado pelas Autoras Ana Claudia Correa Zuin Mattos do Amaral e Maria Eduarda Gobbo Andrades;

14o) A MERITOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE: AS NOVAS

TECNOLOGIAS E O NEOCAPITALISMO COMO AMEACA AS FACES DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Apresentado pelo Autor Joao Lucas Foglietto de Souza;

15o) A REGULAMENTACAO DO COMBATE A DESINFORMACAO: UMA ANALISE COMPARATIVA ENTRE O PROJETO LEI No 2630/2020 E O REGULAMENTO (UE) 2022/2065 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DA UNIAO EUROPEIA. Apresentado pelas Autoras Liege Alendes De Souza e Francielle Benini Agne Tybusch;

16o) FAKE NEWS: LIMITACAO E CONTROLE DA LIBERDADE DE EXPRESSAO. Apresentado pelo Autor Eloy Pereira Lemos Junior;

17o) LIBERDADE DE EXPRESSAO E CENSURA ONLINE: UMA ANALISE DO DIREITO DIGITAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Apresentado pelos Autores Luiz Eduardo Simoes de Souza; Claudia Maria Da Silva Bezerra e Jose Mariano Muniz Neto;

18o) RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRANSPORTE POR APLICATIVOS: REFLEXOES JURIDICAS SOBRE A PROTECAO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES USUARIOS GT:DIREITO, GLOBALIZACAO E RESPONSABILIDADE NAS RELACOES DE CONSUMO. Apresentado pelos Autores Alessandro Jose Rabelo Franca; Eudes Vitor Bezerra e Diogo Vieira Pereira.

Considerando todas essas tematicas de extrema relevancia, nao pode ser outro senao de satisfacao o sentimento que nos coordenadores temos ao apresentar a presente obra. E necessario, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram

envolvidos tanto na confeccao dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Outrossim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organizacao e realizacao de mais um relevante evento virtual.

A expectativa e de que esta obra possa contribuir com a compreensao das dores e possivel solucoes do cenario contemporaneo brasileiro e internacional no que tange ao uso etico e consciente da internet, com o a esperanca de que as leituras dessas pesquisas ajudem na

reflexão e compreensão sobre a interação da INTERNET: DINAMICAS DA SEGURANCA PUBLICA E INTERNACIONAL.

Esperamos que desfrutem da leitura.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA)

Profa. Dra. Jessica Amanda Fachin (Faculdades Londrina e UnB)

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CENSURA ONLINE: UMA ANÁLISE DO DIREITO DIGITAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

## FREEDOM OF EXPRESSION AND ONLINE CENSORSHIP: AN ANALYSIS OF DIGITAL LAW AND FUNDAMENTAL RIGHTS

Luiz Eduardo Simões de Souza <sup>1</sup>  
Claudia Maria Da Silva Bezerra <sup>2</sup>  
José Mariano Muniz Neto <sup>3</sup>

### Resumo

A liberdade de expressão, um dos pilares da democracia e direito fundamental reconhecido internacionalmente, enfrenta desafios complexos na era digital, especialmente diante da ascensão da censura online. Este estudo visa explorar essa complexidade, contextualizada pelo cenário contemporâneo da internet. Seu propósito central é a análise dos dilemas jurídicos e éticos que permeiam a liberdade de expressão e a censura online, bem como a proposição de reflexões acerca dos direitos fundamentais subjacentes. Adotando uma abordagem qualitativa e jurídico-exploratória, utilizando o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica, o estudo busca lançar luz sobre a necessidade premente de encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a regulação de conteúdos potencialmente prejudiciais ou ilegais na internet. Nesse sentido, destaca-se a importância de políticas públicas que promovam um ambiente online seguro e inclusivo, ao mesmo tempo em que respeitam e preservam a liberdade de expressão legítima. As contribuições deste estudo não se limitam apenas à análise crítica dos desafios enfrentados na regulação da internet, mas também buscam oferecer insights para o desenvolvimento de medidas eficazes e equilibradas que garantam a liberdade de expressão e promovam um ambiente online democrático e plural. Em síntese, este estudo representa uma tentativa de compreender e abordar as complexidades envolvidas na interseção entre liberdade de expressão e censura online, visando contribuir para o avanço do debate e das políticas nesse campo crucial para a sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Regulação da internet, Ambiente online, Conteúdo nocivo, Redes sociais, Responsabilidade dos provedores

---

<sup>1</sup> Historiador e Economista (USP). Doutor em História Econômica (USP). Bacharelado em Direito (IDEA). Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Administração - UNINOVE. Pós Doutorado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça PPGDIR/UFMA. Membro NEDIC/UFMA. Editora Associada RIAE. Professora IDEA DIREITO – São Luís/MA.

<sup>3</sup> Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça PPGDIR/UFMA. Membro NEDC UFMA. Especialista Gestão Financeira Controladoria e Auditoria FGV. Graduado em Direito/CEUMA - Graduado Administração /UEMA. Professor IDEA São Luis/MA

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Freedom of expression, a cornerstone of democracy and internationally recognized fundamental right, faces complex challenges in the digital era, particularly in light of the rise of online censorship. This study aims to explore this complexity, contextualized within the contemporary landscape of the internet. Its central purpose is to analyze the legal and ethical dilemmas that pervade freedom of expression and online censorship, as well as to propose reflections on the underlying fundamental rights. Adopting a qualitative and juridical-exploratory approach, employing deductive methodology through bibliographic research, the study seeks to shed light on the pressing need to strike a balance between the protection of freedom of expression and the regulation of potentially harmful or illegal content on the internet. In this regard, the importance of public policies that promote a safe and inclusive online environment, while respecting and preserving legitimate freedom of expression, is highlighted. The contributions of this study are not limited solely to the critical analysis of the challenges faced in internet regulation, but also aim to provide insights for the development of effective and balanced measures that ensure freedom of expression and foster a democratic and plural online environment. In summary, this study represents an attempt to understand and address the complexities involved in the intersection of freedom of expression and online censorship, with the aim of contributing to the advancement of discourse and policies in this crucial field for contemporary society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Internet regulation, Online environment, Harmful content, Social media, Provider responsibility

## 1. INTRODUÇÃO

O pensamento humano, como fenômeno natural, é uma atividade interna e irrestrita, essencial para a criação, raciocínio e compreensão. No entanto, isoladamente, o pensamento possui pouco valor para o ser humano e é inútil para a sociedade. Assim, é tanto faticamente impossível quanto inaceitável juridicamente tentar restringir o pensamento em abstrato, incluindo a opinião quando ainda interna (SOUZA; PINHEIRO, 2016). Por outro lado, a comunicação do pensamento, seja por palavras ou gestos, é um fenômeno natural da sociabilidade humana, indispensável ao convívio social. Sua manifestação, que pode ser expressa e proposital ou decorrer de atitudes tomadas, é tutelada pela liberdade de expressão, sendo esta sim limitável (RIVERO, 2006).

A liberdade de expressão é um direito fundamental reconhecido em diversas constituições e tratados internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, com o avanço da tecnologia digital e da internet, a liberdade de expressão tornou-se um assunto multifacetado, especialmente em relação à censura *online* (SOUSA; AMARAL, 2021). Esse contexto traz novos desafios para a sociedade e para os Estados, como a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da democracia. A internet trouxe novos espaços de expressão e comunicação, mas também novos desafios em relação à censura e à responsabilidade dos provedores de serviços (DANTAS; NETO, 2022; TEFFÉ; MORAES, 2017).

A Constituição de 1988, como marco institucional, oferece uma estrutura robusta para reconhecer e proteger a liberdade de expressão no ambiente digital. No entanto, a complexidade da censura online transcende meros aspectos legais, abrangendo também dimensões éticas intrincadas. Especialistas em direito digital destacam a necessidade de uma abordagem holística que vá além das disposições constitucionais, considerando os desafios únicos apresentados pelo ambiente virtual (SOUZA; PINHEIRO, 2016). Questões como responsabilidade dos provedores de serviços, moderação de conteúdo e proteção da privacidade assumem relevância fundamental nesse contexto (DANTAS; NETO, 2022). Portanto a busca por soluções eficazes para conciliar a liberdade de expressão com os outros direitos fundamentais, como segurança e a dignidade, torna-se imperativa para garantir um ambiente virtual que seja verdadeiramente democrático e seguro para todos os seus usuários (SARLET; HARTMANN, 2019).

Desde os primórdios da filosofia política, questões relacionadas à liberdade de expressão e censura têm ocupado um lugar central nos debates sobre os direitos fundamentais e a organização

da sociedade. John Locke, defende a ideia de que os indivíduos têm direitos naturais inalienáveis, incluindo o direito à liberdade de expressão, que deve ser protegido pelo Estado. Para o autor, a liberdade de expressão é essencial para a formação de opiniões e para a participação política dos cidadãos (LOCKE; DANTAS; MIRANDA, 2014). Este tema ganha ainda mais relevância no contexto digital contemporâneo, onde a internet se tornou um espaço fundamental para o exercício da liberdade de expressão, mas também é palco para formas diversas de censura e restrição (FARIAS, 2004).

Apesar da vasta literatura sobre liberdade de expressão e censura, ainda há uma lacuna significativa no que diz respeito à análise específica do contexto digital. Embora muitos estudos abordem a liberdade de expressão em geral, poucos se dedicam exclusivamente aos desafios e implicações da censura online (DANTAS; NETO, 2022; FARIAS, 2004; SARLET; HARTMANN, 2019; SOUZA; PINHEIRO, 2016). Assim, esta pesquisa se justifica pela importância crescente da internet como espaço de interação e debate público, onde questões de liberdade de expressão e censura assumem novas dimensões. Conforme destaca o Professor Eudes Vitor Bezerra em sua obra *Redes Sociais e Democracia*, com a proliferação de plataformas online e o aumento do controle sobre o conteúdo disponível na rede, torna-se crucial examinar as tensões entre os direitos individuais e as demandas por regulação e moderação (BEZERRA, 2024).

Diante deste cenário, esta pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: Como podemos enfrentar os principais dilemas jurídicos e éticos relacionados à censura online e, ao mesmo tempo, conciliar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de regular conteúdos potencialmente prejudiciais ou ilegais na internet? Este texto analisa a relação entre liberdade de expressão e censura online, explora os desafios legais e éticos do tema e propõe uma reflexão sobre os direitos fundamentais. Para isso, o estudo adotará uma abordagem qualitativa, jurídico-exploratória e descritiva, utilizando o método indutivo. A pesquisa bibliográfica será o principal método de coleta de dados, permitindo uma análise aprofundada das diferentes perspectivas teóricas e jurídicas sobre o tema. Serão consultados artigos científicos, livros, jurisprudência e legislação pertinente.

## **2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DA INTERNET**

A liberdade de expressão na era da internet é indiscutivelmente um tema complexo que transcende questões legais, abrangendo também dimensões éticas e sociais profundas. A internet,

ao abrir novos espaços de expressão e comunicação, trouxe consigo não apenas oportunidades, mas também uma série de novos desafios sem precedentes em relação à censura e à responsabilidade dos provedores de serviços de internet (FERREIRA JÚNIOR; AFONSO, 2024).

Neste contexto, a capacidade de qualquer indivíduo se expressar livremente na rede mundial de computadores se tornou tanto uma realidade quanto uma aspiração central para a democracia digital. No entanto, o surgimento de plataformas online como espaços de interação social e disseminação de informações também trouxe à tona questões complexas sobre o papel dos provedores de serviços de internet na moderação de conteúdo e na proteção dos direitos individuais (BEZERRA, 2024).

Na Constituição de 1988, a liberdade de expressão é reconhecida como direito fundamental e abrangente, protegendo as interações sociais de comunicação.<sup>1</sup> A Constituição possui diversas normas que disciplinam essa liberdade, instituindo uma proteção abrangente às diferentes formas de expressão e interações sociais de comunicação (BARBOSA JÚNIOR, 2023) Este reconhecimento constitucional reflete a importância atribuída à liberdade de expressão como um pilar essencial da democracia e do Estado de Direito.

Ademais, a legislação infraconstitucional, como o Marco Civil da Internet (Lei ° 12.965/2014) representa um exemplo significativo de legislação que trata da liberdade de expressão na internet, oferecendo proteção constitucional robusta a essa liberdade no âmbito da relações jurídicas no ambiente da rede mundial de computadores. O Marco Civil da Internet estabelece uma série de critérios normativos detalhados relacionados à liberdade de expressão online, delineando os direitos e responsabilidades dos usuários, provedores de serviços e autoridades reguladoras. Essa legislação desempenha um papel fundamental na promoção de um ambiente online inclusivo, transparente e seguro, ao mesmo tempo em que resguarda os princípios fundamentais da liberdade de expressão (BARBOSA JÚNIOR, 2023).

A liberdade de expressão na era da internet também apresenta desafios legais e éticos significativos, como a responsabilidade dos provedores de internet pelos conteúdos gerados por terceiros e a questão do direito ao esquecimento (COELHO, 2023). Esses desafios exigem uma abordagem multifacetada, considerando tanto as normas constitucionais quanto as regulamentações específicas do Marco Civil da Internet.

---

<sup>1</sup> Cfr. art. 5º, incisos IV e IX, e art. 220 da CF/88.

A responsabilidade dos provedores de internet pela hospedagem de conteúdos gerados por terceiros levanta questões complexas sobre a extensão da sua responsabilidade legal e as medidas que devem ser adotadas para garantir um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra conteúdos prejudiciais (DANTAS; NETO, 2022). Da mesma forma, a questão do direito ao esquecimento envolve ponderações delicadas sobre o equilíbrio entre o direito à privacidade e o direito à informação, especialmente no contexto da internet, onde as informações podem permanecer acessíveis indefinidamente (BUCAR, 2013; FRAJHOF, 2019; MOREIRA, 2015).

Para Callejón (2023), há problemas decorrentes do grande desenvolvimento das empresas de tecnologia que nas últimas décadas geraram novos desafios para o Direito Constitucional, com destaque para a liberdade de expressão, na medida em que as constituições atuais regulam apenas uma parte da realidade (analógica) ao tempo em que a sociedade vive em mundo digital, onde o algoritmo ocupa um espaço fundamental como mecanismo de configuração normativa – e não apenas como mero instrumento técnico de processamento de dados, mas ainda carente de regulação<sup>2</sup>, o que possibilita o enviesamento dos algoritmos e sua incidência em face dos princípios constitucionais.

### 3. DESAFIOS LEGAIS E ÉTICOS DA CENSURA ONLINE

A censura *online* é um tema complexo que suscita debates intensos. Enquanto alguns argumentam que a censura é necessária para proteger a sociedade contra a desinformação e o

---

<sup>2</sup> Para uma apresentação mais desenvolvida acerca dos desafios da regulação das mudanças tecnológicas e exame peculiar da relação entre direito e tecnologia, bem como o uso indevido das inovações tecnológicas., veja-se Aranda Serna (2021), para quem:” Um dos impactos mais relevantes que a Internet tem é aquele que afeta os direitos fundamentais da personalidade e sua regulamentação: o direito à honra, à privacidade, à própria imagem e à liberdade de expressão. As inovações tecnológicas criam incerteza jurídica, pois fazem com que os cidadãos atuem em ambientes confusos, onde os direitos e as responsabilidades não estão bem determinados. É difícil para o direito competir com a natureza inovadora da tecnologia, mas quanto mais esforço o direito fizer para se adaptar a este ambiente digital, maior será a probabilidade de as novas tecnologias se ajustarem aos princípios normativos do sistema jurídico. A criação de um quadro legal que regule de forma justa as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação é o último desafio que o Direito terá de enfrentar.” (no original: “Uno de los impactos más relevantes que posee Internet es el que afecta a los derechos fundamentales de la personalidad y a su regulación: el derecho al honor, a la intimidad, a la propia imagen y a la libertad de expresión. Las innovaciones tecnológicas crean incertidumbre jurídica ya que causan que los ciudadanos actúen en entornos confusos donde los derechos y responsabilidades no están bien determinados. Es difícil que el Derecho compita con el carácter innovador de la tecnología, pero cuanto más esfuerzo realice la ley por adaptarse a este entorno digital existirán más posibilidades de que las nuevas tecnologías se ajusten a los principios normativos del ordenamiento jurídico. La creación de un marco legal que regule con justicia las Nuevas Tecnologías de la Información y de las Comunicaciones es el último desafío al que deberá hacer frente el Derecho”).

*cyberbullying*, outros defendem a primazia da liberdade de expressão e a necessidade de proteger a integridade dos direitos fundamentais.<sup>3</sup>

Aqueles que apoiam a censura muitas vezes argumentam que ela é essencial para combater a propagação de conteúdos nocivos, como informações falsas que podem prejudicar a saúde pública ou incitar ódio e violência. No entanto, críticos da censura alertam para os riscos de abusos de poder e restrições arbitrárias à liberdade de expressão, destacando a importância de um debate aberto e diversificado como pilar fundamental da democracia. Encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção contra conteúdos prejudiciais e a garantia da liberdade de expressão é um desafio contínuo que requer a consideração cuidadosa de todos os interesses em jogo (PAGANOTTI, 2018, 2023; VALENTE, 2018).

Alguns dos desafios legais e éticos da censura online incluem:

#### a) Responsabilidade dos Provedores de Internet

Um dos principais desafios da censura *online* é a responsabilidade dos provedores de internet pelos conteúdos gerados por terceiros (NITRINI, 2021). Sopesa nessa questão o fato de que os provedores devem garantir a liberdade de expressão enquanto também se protegem contra o conteúdo ilegal ou ofensivo.

O debate que a doutrina brasileira tem tradicionalmente travado consiste em desvendar se o regime da responsabilidade é objetivo ou subjetivo. Entretanto, sem desconhecer a relevância do tema, essa não é questão principal do debate, na medida em que se parte de uma falsa premissa de classificação binária e/ou dualidade de regimes jurídicos de responsabilidade (objetiva ou subjetiva), quando se deveria dar maior importância aos elementos normativos que restringem ou alargam a análise acerca da culpabilidade para fins de responsabilização no tratamento de dados pessoais (BIONI; DIAS, 2020).

#### b) Direito ao Esquecimento

---

<sup>3</sup> Na visão de Longhi (2020), “utilizar como subterfúgio o caráter absoluto da liberdade de expressão para acobertar modelos de negócio irresponsáveis parece ser a subversão completa dos valores constitucionais, que sempre tiveram as situações subjetivas existenciais como corolário do epicentro axiológico do ordenamento: a dignidade da pessoa humana em todos os seus aspectos. Em outros termos, usar o direito fundamental à liberdade de expressão como base da “inimputabilidade” de todo e qualquer intermediário da rede esconde a tutela de um único direito fundamental em detrimento de todos os outros: a livre iniciativa.”

Outro desafio da censura online é o direito ao esquecimento, ou se os indivíduos têm o direito de se esquecer de certos eventos ou informações da internet. Essa questão merece exame (RAMOS et al., 2023), pois a internet permite a disponibilização e o acesso de informações por milhões de pessoas, o que pode ter consequências negativas para as pessoas envolvidas.

Noutra banda, em que pese a abordagem quanto ao direito ao esquecimento no mundo virtual, Callejón (2023) considera que “o processo de globalização, deslocalização e progressiva orientação tecnológica da economia está mudando as prioridades na ordem da proteção dos direitos em relação à constituição econômica nacional”, cuja dinâmica desse movimento expõe uma ruptura do constitucionalismo de direitos, fazendo-se necessário uma estruturação do poder do Estado para que se que viabilize a garantia de direitos (CALLEJÓN, 2023).

### c) Proteção contra a Desinformação

A internet também traz desafios em relação à proteção contra a desinformação, especialmente em temas como *fake news* e *cyberbullying* (COELHO, 2023). Essas questões exigem uma abordagem multifacetada, considerando tanto as normas constitucionais quanto as regulamentações específicas do Marco Civil da Internet (MENDONÇA, 2024).

## 3.1 Leis e Regulamentações Relacionadas à Censura Online

As leis que regulamentam a internet no Brasil incluem o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), e o Decreto 9.854/2019 sobre a Internet das Coisas. O Marco Civil da Internet é considerado a "constituição da internet" no país, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, como a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, e a neutralidade da rede.

A LGPD, por sua vez, tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos e estabelecer regras para coleta, tratamento e armazenamento desses dados, impondo sanções para empresas que descumprirem as normas de proteção de dados. Além disso, o Decreto 9.854/2019 aborda questões relacionadas à Internet das Coisas, contribuindo para tornar a internet brasileira mais segura.

O Marco Civil da Internet no Brasil se dá pela Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que passou a estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país,

relacionando-se diretamente com a questão da censura e dos direitos fundamentais ao assegurar a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários *online*. Nesse sentido, o Marco Civil da Internet (MCI) estabelece que a neutralidade da rede deve ser preservada, impedindo que provedores de internet discriminem conteúdos ou serviços *online*, o que contribui para evitar práticas de censura e garantir o acesso igualitário à informação (*vide* art. 3º, do MCI).

Demais disso, a legislação reforça ainda a proteção dos dados pessoais dos usuários, resguardando seus direitos fundamentais à privacidade e à segurança na internet. Dessa forma, ao garantir a neutralidade da rede e a proteção dos dados dos usuários, o Marco Civil da Internet no Brasil passou a desempenhar um papel crucial na preservação da liberdade de expressão, bem como na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos no ambiente digital<sup>4</sup>, considerando que a legislação busca equilibrar a regulação do uso da internet com a garantia de que os direitos individuais sejam respeitados, evitando abusos de poder por parte de empresas ou do Estado.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, 2018) tem implicações significativas para a liberdade de expressão, robustecendo a proteção dos dados pessoais dos cidadãos e dando limites para o tratamento dessas informações. Ela respeita a privacidade, a liberdade de expressão, a informação e a comunicação. Também busca equilibrar a proteção dos dados pessoais com a liberdade de expressão, assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e responsável. A legislação estabelece regras para a coleta, armazenamento, compartilhamento e processamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais dos indivíduos (2018, art. 1º, caput).

A LGPD tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (Cfr. art. 2º, incisos I a VII, da LGPD).

---

<sup>4</sup> Para melhor compreensão sobre cidadania digital, em profundidade, veja-se Faleiros Júnior (2020), para quem: “A tecnologia tem o condão de fazê-lo independentemente da organização coletiva da sociedade civil (em sindicatos, associações etc.), uma vez que viabiliza a interatividade em tempo real e passa a demandar, a um só tempo, o repensar da interação do homem com a técnica. O cidadão do século XXI está inserido justamente nesse contexto, marcado pela presença de instrumentais capazes de aproximá-lo do Estado para lhe dar voz em um contexto marcado pela necessidade de transposição do arquétipo hierarquizado e impositivo para um modelo horizontal e consensual.”

A fiscalização e aplicação das penalidades em caso de desrespeito à LGPD são responsabilidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que atua para garantir o cumprimento da lei e a segurança jurídica no tratamento das informações (arts. 55-A e 55-J, da LGPD). Dessa forma, a LGPD busca conciliar a proteção da privacidade dos cidadãos com a liberdade de expressão ( art. 2º, III, da LGPD), estabelecendo direcionamentos para o uso adequado e seguro dos dados pessoais.

O Decreto 9.854/2019 tem relevância no contexto da liberdade de expressão e censura, pois tangencia questões relacionadas à proteção e garantia desse direito fundamental. Este decreto institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (BRASIL, 2019). Ao estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de sistemas de informações e políticas de dados abertos, o Decreto 9.854/2019 baseia-se na livre concorrência e na livre circulação de dados, observadas as diretrizes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais (2019, art. 1º).

Além disso, o Decreto 9.854/2019 atribui à Câmara de Gestão a responsabilidade de coordenar ações que visam garantir a segurança e a integridade dos dados conforme caput do Art, 5º, inciso V e VI) (BRASIL, 2019), o que contribui indiretamente para a proteção da liberdade de expressão ao criar um ambiente mais seguro para a circulação de informações. Dessa forma, ao estabelecer mecanismos para o desenvolvimento de sistemas de informações e políticas de dados abertos, o decreto não apenas fortalece a transparência e o acesso à informação, mas também colabora para a preservação da liberdade de expressão e a prevenção de práticas de censura no âmbito digital.

Há também iniciativas de leis e regulamentações relacionadas à censura online, como o Projeto de Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, ou popularmente conhecido como o das “*Fake News*”, o PL 2.630/2020 (BRASIL, 2020). Ele busca estabelecer normas para a transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, além de regulamentar a responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação. Busca também combater a disseminação de informações falsas e ofensivas em redes sociais e outros meios de comunicação, oferecendo proteção constitucional robusta à liberdade de expressão na internet, além de estabelecer normas para a responsabilidade dos provedores de internet pelos conteúdos

gerados por terceiros. Atualmente, o PL 2.630/2020 se encontra em trâmite no Congresso Nacional (BRASIL, 2020).

Segundo Lopes (2022), os argumentos a favor das leis de censura online refletem uma preocupação crescente com os desafios enfrentados no ambiente digital. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de uma regulamentação urgente para lidar com a disseminação de *fake news* e desinformação, que têm o potencial de causar danos significativos à sociedade. Para muitos defensores da censura online, a regulamentação é vista como uma forma de garantir a transparência, responsabilidade e segurança na internet, especialmente diante do avanço das tecnologias de comunicação.

Além disso, Lopes (2022) destaca que a regulamentação não tem como objetivo cercear a liberdade de expressão, mas sim estabelecer limites necessários para proteger a sociedade contra conteúdos prejudiciais, como discursos de ódio, desinformação e incitação à violência. Essa perspectiva enfatiza a importância de exercer a liberdade de expressão dentro de parâmetros éticos e legais, equilibrando-a com a responsabilidade individual e coletiva.

Outro ponto chave para o autor é a garantia da soberania estatal no ambiente digital. Argumenta-se que os Estados têm o dever de proteger seus cidadãos contra abusos online e de assegurar a integridade do espaço cibernético. Nesse sentido, a regulação das redes sociais e dos provedores de internet é vista como uma forma de assegurar a soberania nacional, protegendo os interesses dos usuários e promovendo um ambiente digital mais seguro e confiável.

Esses argumentos destacam a importância percebida por alguns especialistas e defensores das leis de censura online em regular o ambiente digital, visando promover um uso mais responsável e transparente da internet, e garantindo a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Segundo Mendonça (2024), algumas críticas às leis de censura online incluem:

a) **Pressa na Regulamentação:** Uma crítica recorrente é a pressa do governo em aprovar leis de regulamentação das redes sociais, como o PL das *Fake News*, em um curto prazo de tempo. Especialistas apontam que esse processo acelerado pode comprometer a qualidade e a eficácia das regulamentações, levantando preocupações sobre a linha tênue entre censura e liberdade de expressão.

b) **Risco de Censura Prévia:** Há preocupações de que as leis propostas possam legitimar a censura prévia nas redes sociais, coibindo a liberdade de expressão e impactando o funcionamento

democrático. A possibilidade de estabelecer uma entidade para supervisionar as plataformas e o risco de criar um "grande censor do Brasil" são pontos críticos levantados por especialistas.

c) Consequências Indesejadas: O PL 2.630/2020 pode gerar consequências indesejadas e alterar negativamente o ambiente online conhecido pelos usuários. Exigências como pagamento por conteúdo problemático e restrições à distribuição gratuita de informações podem limitar a disponibilidade de notícias de qualidade e comprometer a liberdade de expressão na internet.

Essas críticas atentam à importância de um debate cuidadoso e abrangente sobre as leis de censura online, visando encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção da liberdade de expressão legítima e o combate aos abusos, garantindo um ambiente digital inclusivo e democrático, vide quadro 1.

**Quadro 1:** Argumentos a Favor e Críticas às Leis de Censura Online

<b>Argumentos a Favor</b>	<b>Críticas</b>
1. Necessidade de Regulamentação Urgente	1. Pressa na Regulamentação
2. Limites à Liberdade de Expressão	2. Risco de Censura Prévia
3. Garantia da Soberania Estatal	3. Consequências Indesejadas

**Fonte:** elaborado pelo autor.

Observemos o seguinte exemplo de jurisprudência, retirado de uma sessão do Supremo Tribunal Federal, de 14 de janeiro de 2022 (“Supremo Tribunal Federal STF - Ag.reg. na Petição”, 2022):

**Ementa:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIS PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A liberdade de expressão é consagrada constitucionalmente e balizada pelo binômio LIBERDADE E RESPONSABILIDADE, ou seja, o

exercício desse direito não pode ser utilizado como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Não se confunde liberdade de expressão com impunidade para agressão. 2. Dessa maneira, uma vez desvirtuado criminosamente o exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a legislação autorizam medidas repressivas civis e penais, tanto de natureza cautelar quanto definitivas. 3. Agravo Regimental desprovido.

(STF - Pet: 10391 DF, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 14/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-026 DIVULG XXXXX-02-2023 PUBLIC XXXXX-02-2023)

Essa jurisprudência aborda a questão da utilização de perfis em redes sociais para disseminar conteúdos que vão além do exercício legítimo da liberdade de expressão, adentrando em práticas que configuram crimes, tais como incitação ao ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática. O texto ressalta que a liberdade de expressão, embora seja um direito fundamental garantido constitucionalmente, não pode ser usada como um escudo para proteger atividades ilícitas. Em outras palavras, a expressão livre deve ser exercida com responsabilidade e dentro dos limites legais.

Quando a liberdade de expressão é utilizada de forma criminosa, as normas constitucionais e legais permitem a aplicação de medidas repressivas, sejam elas de natureza cautelar (temporárias) ou definitivas. Nesse contexto, o bloqueio de perfis em redes sociais é uma dessas medidas que podem ser adotadas para interromper a prática criminosa. O agravo regimental mencionado na ementa refere-se a um recurso apresentado contra uma decisão anterior. O fato de o agravo ter sido negado indica que a decisão inicial, que provavelmente determinou o bloqueio dos perfis em questão, foi mantida pelo tribunal.

Essa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) busca equilibrar dois princípios fundamentais em uma sociedade democrática: a liberdade de expressão e o repúdio à censura, por um lado, e os direitos da pessoa e a proteção contra práticas criminosas, por outro. Por um lado, a liberdade de expressão é um dos pilares de uma democracia saudável, permitindo que os cidadãos expressem suas opiniões, ideias e críticas livremente, sem medo de represálias do Estado. A censura, por sua vez, é vista como uma ameaça a esse princípio, podendo restringir indevidamente a manifestação de pensamentos e opiniões divergentes (SARLET; HARTMANN, 2019; VALENTE, 2018).

No entanto, é necessário ressaltar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e ilimitado. Ela encontra seus limites quando utilizada de forma abusiva, como é o caso quando se

trata de propagar discursos de ódio, incentivar a violência ou desestabilizar a ordem democrática (PAGANOTTI, 2023). Nessas situações, o exercício irresponsável da liberdade de expressão pode colidir diretamente com os direitos das pessoas, colocando em risco sua integridade física, psicológica e até mesmo sua própria vida.

Portanto, a decisão do STF reflete a necessidade de conciliar esses princípios, reconhecendo a importância da liberdade de expressão, mas também a necessidade de proteger os direitos das pessoas e preservar a ordem democrática. O bloqueio de perfis em redes sociais, nesse contexto, é uma medida destinada a coibir práticas criminosas que vão além do exercício legítimo da liberdade de expressão, visando garantir a segurança e a dignidade das pessoas na sociedade.

### **3.1.1 Uma interpretação recente do TSE sobre o assunto**

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou resoluções que contêm novas regras eleitorais, já aplicáveis às eleições de 2024. Uma delas é a 23.732/2024, que altera a resolução que dispõe sobre a propaganda eleitoral. Essa resolução do TSE estabelece responsabilidades para as plataformas digitais durante o período eleitoral, gerando preocupações sobre a liberdade de expressão online, na opinião de alguns analistas (BOSELLI ; TZUSUKI, 2024).

A principal delas diria respeito à responsabilidade das plataformas digitais, nas esferas cível e administrativa, “quando não promoverem a indisponibilização imediata de conteúdos e contas, durante o período eleitoral”, em alguns “casos de risco”, como desinformação sobre candidatos e a urna eletrônica, postagens caracterizadoras de crimes contra as instituições democráticas e discurso de ódio, conforme estabelece o Art.9º-E da Resolução 23.732/24 (BRASIL, 2024 ).

Isso daria margem a duas possibilidades interpretativas. Em uma, o novo dispositivo criaria exceções ao regime de responsabilidade das plataformas digitais previsto pelo artigo 19 do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), ao menos durante as eleições. Na outra, mesmo sem essas exceções, sugere a existência de novas e imprecisas hipóteses de restrição à liberdade de expressão.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A liberdade de expressão e a censura online são temas complexos que exigem a atenção de especialistas em direito digital e direitos fundamentais. A busca por soluções para conciliar esses

direitos é fundamental para garantir a liberdade de expressão e a segurança online. Encontrar um equilíbrio entre a proteção, liberdade de expressão legítima e o combate aos abusos é fundamental para garantir um ambiente digital inclusivo e democrático. Soluções propostas incluem a transparência de redes sociais, a responsabilidade dos provedores e a atuação do poder público.

É importante ressaltar que a liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática, permitindo que os indivíduos expressem suas opiniões e ideias livremente, contribuindo para o debate público e o progresso social. No entanto, essa liberdade não é absoluta e pode entrar em conflito com outros direitos e interesses, como a proteção da dignidade humana e o combate à disseminação de discursos de ódio e desinformação.

Ao mesmo tempo, a censura online apresenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à definição de seus limites e à garantia de que não seja utilizada de maneira arbitrária para restringir a liberdade de expressão legítima. A censura prévia, por exemplo, é uma prática altamente problemática, pois pode impedir a circulação de informações importantes e restringir o debate público.

Nesse contexto, as legislações e regulamentações relacionadas à censura online devem ser cuidadosamente elaboradas para garantir um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de um ambiente digital seguro e inclusivo. A transparência de redes sociais e a responsabilidade dos provedores de internet são medidas importantes, mas é essencial que não sejam utilizadas como pretexto para a supressão da liberdade de expressão.

É preciso reconhecer, também, que a luta contra a desinformação e os discursos de ódio não deve ser utilizada como justificativa para a censura indiscriminada. É fundamental que as medidas adotadas para combater esses problemas respeitem os princípios da proporcionalidade, da legalidade e da liberdade de expressão, evitando assim possíveis abusos de poder por parte do Estado ou de empresas privadas.

A transparência de redes sociais é uma solução para garantir que as informações disponibilizadas em redes sociais sejam verídicas e não ofensivas. Essa transparência pode ser obtida através de políticas de verificação de informações e de responsabilidade dos provedores de internet pelos conteúdos gerados por terceiros.

A responsabilidade dos provedores é outra solução para conciliar a liberdade de expressão e os direitos fundamentais na internet. Essa responsabilidade pode ser estabelecida através de leis

e regulamentações que impõem sanções aos provedores que não atendem às normas de transparência e combate à desinformação.

Por fim, parece necessário promover um debate amplo e plural sobre essas questões, envolvendo diferentes atores da sociedade, como acadêmicos, ativistas, representantes do governo e da indústria de tecnologia. Somente através de um diálogo aberto e democrático será possível encontrar soluções eficazes para conciliar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital.

Embora este estudo tenha buscado abordar diversas perspectivas sobre a liberdade de expressão e a censura online, é importante reconhecer algumas limitações. Primeiramente, a pesquisa bibliográfica pode não ter abrangido todas as fontes disponíveis sobre o tema, o que poderia ter levado à exclusão de algumas perspectivas importantes. Além disso, a falta de acesso a dados empíricos sobre a eficácia das medidas de censura online também pode ter restringido a profundidade da análise.

Dada a complexidade e a importância do tema, há várias áreas que podem ser exploradas em pesquisas futuras. Por exemplo, estudos empíricos que investiguem o impacto das leis de censura online na liberdade de expressão e na democracia poderiam fornecer insights valiosos para a formulação de políticas públicas. Além disso, pesquisas comparativas entre diferentes países e regiões podem ajudar a identificar as melhores práticas em termos de regulação da internet. Outra área promissora de pesquisa seria o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para combater a desinformação e os discursos de ódio online, sem comprometer a liberdade de expressão legítima.

Este estudo contribui para o debate sobre a liberdade de expressão e a censura online, ao analisar criticamente os principais dilemas jurídicos e éticos relacionados ao tema. Ao destacar as diferentes perspectivas e desafios envolvidos, o estudo busca promover uma reflexão mais profunda sobre as complexidades do ambiente digital e as medidas necessárias para garantir um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de um ambiente online seguro e inclusivo. Espera-se que as análises e sugestões apresentadas neste estudo possam informar futuras pesquisas e políticas relacionadas à regulação da internet, contribuindo assim para o avanço do conhecimento nessa área tão fundamental para a sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

ARANDA SERNA, Francisco J. **Derecho e Nuevas Tecnologías la Influencia de Internet en la Regulación de Los Derechos de la Personalidad y Los Retos Digitales Del Ordenamiento Jurídico Español**. Dykinson, 2021.

BARBOSA JÚNIOR, A. Liberdade de expressão na internet: jurisprudência do STF (direito). **Repositório Institucional**, v. 2, n. 1, 1 set. 2023.

BEZERRA, E. V. Redes sociais e democracia. 1ª edição ed. [s.l.] Editora CRV, 2024.

BIONI, Bruno; DIAS, Daniel. Responsabilidade civil na proteção de dados pessoais: construindo pontes entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Código de Defesa do Consumidor. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1–23, 2020. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/662>>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BOSELLI, A; TZUSUKI, C. A. **Interpretação de nova regra do TSE gera riscos à liberdade de expressão online**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mar-25/interpretacao-de-nova-regra-do-tse-gera-riscos-a-liberdade-de-expressao-online/>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988.

BRASIL. Lei no. 12.965, de 23 de abril de 2014. Presidência da República. 23 mai 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, DE 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Presidência da República. . 14 ago. 2018.

BRASIL. Decreto No. 9.854, de 25 de junho de 2019. Presidência da República. . 25 jul. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2630, de 2020 - Matérias Bicamerais - Congresso Nacional. . 2020.

BUCAR, D. Controle temporal de dados: o direito ao esquecimento. *Civilistica. com*, v. 2, n. 3, p. 1–17, 2013.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **A constituição do algoritmo**. tradução Diego Fernandes Guimarães. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense: 2023.

COELHO, S. C. O. **Liberdade de expressão e a regulação da desinformação on-line: como proteger a democracia?** Dissertação de Mestrado—Belo Horizonte: UFMG, 23 maio 2023.

DANTAS, J. DE O. J.; NETO, L. L. M. Liberdade de expressão versus responsabilidade civil dos provedores no marco civil da internet. *REVISTA DA AGU*, 3 out. 2022.

FALEIROS JÚNIOR, JOSÉ LUIZ DE MOURA. **Administração pública digital**. Editora Foco, 2020.

FARIAS, E. P. DE. Liberdade de expressão e comunicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 61, 2004.

FERREIRA JÚNIOR, I. K. M.; AFONSO, P. V. Cibercriminalidade: o limite da liberdade de expressão na internet. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 16, n. 2, p. e3501–e3501, 29 fev. 2024.

FRAJHOF, I. Z. O direito ao esquecimento na internet: conceito, aplicação e controvérsias. [s.l.] Almedina Brasil, 2019.

LOCKE, J.; DANTAS, M. DE M.; MIRANDA, D. M. Segundo tratado sobre o governo civil. 1ª edição ed. [s.l.] Edipro, 2014.

LONGHI, João Victor Rozatti. **Responsabilidade civil e redes sociais**. Editora Foco, 2020.

LOPES, E. L. P. Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição de 1988. **Dados**, v. 66, p. e20190061, 10 out. 2022.

MAIMONE, Flávio Henrique Caetano de Paula. Responsabilidade Civil Na Lgpd: Efetividade Na Proteção De Dados Pessoais . Editora Foco, 2021.

MENDONÇA, G. O. S. DE. Liberdade de expressão e seus limites nos tempos da internet. **REVISTA FOCO**, v. 17, n. 1, p. e4055–e4055, 8 jan. 2024.

MOREIRA, P. B. Direito ao esquecimento. *Revista de Direito*, v. 7, n. 02, p. 293–317, 2015.

NITRINI, R. V. **Liberdade de Expressão nas Redes Sociais: o problema jurídico da remoção de conteúdo pelas plataformas**. [s.l.] Editora Dialética, 2021.

PAGANOTTI, I. Notícias falsas, problemas reais: propostas de intervenção contra noticiários fraudulentos. *Pós-tudo e crise da democracia*, p. 96–105, 2018.

PAGANOTTI, I. JUSTIFICATIVAS EM CAMPANHAS DE DESMONETIZAÇÃO CONTRA NOTÍCIAS FALSAS E DISCURSO DE ÓDIO: RESPOSTAS DO MOVIMENTO SLEEPING GIANTS BRASIL ÀS ACUSAÇÕES DE CENSURA. *Contemporanea*, v. 21, n. 2, 2023.  
RAMOS, G. et al. Liberdade de expressão e discurso de ódio na internet. **Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre**, v. 1, n. 15, 25 jun. 2023.

RIVERO, J. Liberdades públicas. 1ª edição ed. [s.l.] WMF Martins Fontes, 2006.

SARLET, I. W.; HARTMANN, I. Direitos fundamentais e direito privado: a proteção da liberdade de expressão nas mídias sociais. *Revista Direito Público*, 2019.

SOUZA, E. B.; PINHEIRO, V. S. DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O PLURALISMO JULGADO PELO UTILITARISMO DE MILL E PELO LIBERALISMO DE RAWLS. *Revista Thesis Juris*, v. 5, n. 1, p. 119–144, 1 maio 2016.

SOUSA, J. P. M. DE; AMARAL, L. S. DO. A liberdade de expressão no âmbito jornalístico: a censura como *ultima ratio* à luz do ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Vertentes do Direito**, v. 8, n. 1, p. 110–131, 4 jun. 2021.

Supremo Tribunal Federal STF - Ag.reg. na Petição: Pet 10391 DF | Jurisprudência. 14 fev. 2022.

TEFFÉ, C. S. DE; MORAES, M. C. B. DE. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. Análise a partir do Marco Civil da Internet. *Pensar - Revista de Ciências Jurídicas*, v. 22, n. 1, p. 108–146, 14 jun. 2017.

VALENTE, M. Internet e Censura: Quem fala, quem ouve, e quem define a verdade na era digital? *Revista Concinnitas*, v. 2, n. 33, p. 123–133, 2018.